



**PREFEITURA**  
CAMPO LIMPO PAULISTA

## MENSAGEM DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 3.175/2025

Senhor Presidente Antonio Fiaz Carvalho,  
Senhores Vereadores,

Na qualidade de Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, cumpre-me comunicar a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 49, §1º, da Lei Orgânica do Município, decido vetar, por inteiro, o Projeto de Lei nº 3.175, aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal, o qual dispõe sobre: *“a proposição de medidas para a construção e reforma de pistas de skate em áreas públicas do Município”*, pelas razões de ordem constitucional, legal e administrativa que passo a expor a seguir.

### Razões do Veto Total

O presente projeto de lei, embora elabore diretrizes e boas intenções voltadas à prática esportiva e ao lazer da juventude local, **incorre em vício de iniciativa**, ao invadir a esfera de competência privativa do Poder Executivo Municipal.

Nos termos do **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Contudo, a organização e execução de obras públicas, bem como o planejamento urbanístico e as diretrizes administrativas para construção e reforma de equipamentos públicos, **são atribuições privativas do Chefe do Poder Executivo**, conforme reiterado pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e em consonância com o **princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88)**.

O projeto de lei, ao estabelecer diretrizes específicas para a atuação da Prefeitura — como a forma de consulta à sociedade civil, viola o princípio da autonomia do Poder Executivo, posto que o Poder Executivo vem realizando através de audiência da população, audiências públicas, e ouvidoria, já o uso de normas técnicas determinadas, e



**PREFEITURA**  
CAMPO LIMPO PAULISTA

critérios obrigatórios para licitações — invade a esfera da gestão administrativa, nos termos de referência conforme determina a Lei 14.133/21 já são exigidas as condições técnicas para realizações de certame licitatório, assim o projeto interfere diretamente na forma como o Executivo deve planejar, contratar e executar obras públicas, o que configura ofensa ao pacto federativo e ao equilíbrio entre os poderes.

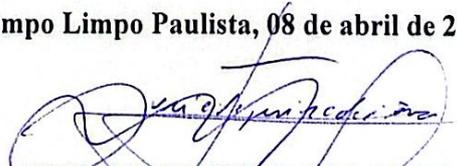
Ademais, o Poder Executivo já se utiliza dos indicadores técnicos para edificação conforme prerrogativa legal, mesmo que algumas das medidas apresentadas no projeto tenham caráter meramente orientativo, a forma imperativa empregada na redação legislativa (ex. "ficam estabelecidas medidas") gera obrigação administrativa sem a devida competência do Legislativo para tanto, criando, assim, um vício formal e material na iniciativa.

**Conclusão**

Diante do exposto, **veto integralmente o Projeto de Lei nº 3.175/2025**, por sua **inconstitucionalidade e por vício de iniciativa**, reafirmando o compromisso desta gestão com o respeito às normas constitucionais, à autonomia dos Poderes e à boa técnica legislativa.

Renovo, por fim, os protestos de elevada estima e consideração.

**Campo Limpo Paulista, 08 de abril de 2025.**



**ADEILDO NOGUEIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal